

respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/04/2025, com vigência até 30/06/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

Nº	Setor	Matrícula	Nome do Servidor
1	Diretoria de Contas de Gestão I	1581-4	Andreia Maia do Nascimento Fernandes
2	Diretoria de Contas de Gestão II	1690-4	Joelia Rodrigues Farias
3	Diretoria de Contas de Gestão III	1558-9	Giuseppe Araújo Nepomuceno

*** **

PORTARIA Nº 269/2025

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior agilidade na instrução dos processos da espécie “interposição de recurso”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

CONSIDERANDO que, das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, cabem os recursos previstos no art. 29 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE/CE);

CONSIDERANDO que, no Planejamento Estratégico do TCE/CE 2021-2026, consta, dentre os objetivos estratégicos, o aperfeiçoamento de métodos e processos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado;

CONSIDERANDO a importância de adotar uma postura proativa e eficiente no sentido de conferir maior celeridade para instrução dos processos da espécie “interposição de recurso”, a fim de buscar meios efetivos para contribuir com a redução do estoque desta espécie processual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito da Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de realizar as instruções dos processos da espécie “interposição de recurso”.

Art. 2º Designar para comporem o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - Harisson Marques Cardoso - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1135-6, Coordenador do Grupo de Trabalho;

II - Clóvis Freitas de Almeida Junior - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1710-9;

III - José Ribeiro dos Santos - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1655-7.

§1º Os servidores indicados nos incisos I, II e III deste artigo farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, ficando obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

§2º O Grupo de Trabalho funcionará no âmbito da Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas, sob a coordenação do servidor indicado no inciso I deste artigo, sendo substituído, em eventuais ausências ou impedimentos, pelo servidor indicado no inciso II.

§3º O Coordenador, após verificar o cumprimento dos requisitos previstos no manual de redação e organização textual da Secretaria de Controle Externo, aprovado pela Portaria nº 13/2021, deverá assinar o documento técnico na qualidade de “supervisor”, cabendo ao gestor da área a manifestação sucinta acerca da proposta contida no relatório.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho é assegurado o acesso aos recursos necessários para a execução de suas atividades, observados os ditames normativos pertinentes.

Art. 4º O Coordenador deverá enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelos servidores do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 5º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/04/2025, com vigência até 30/06/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.